



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

LEI Nº 532 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 508 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 SOBRE POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso II do artigo 10 da lei municipal 508 de 16 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. (...)

II- *2/3 (dois terço) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 18 de agosto de 2021.

Luiz Paulo Coelho
LUIZ PAULO COELHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: *18/08/2021*

Abelar Carlos da Silva
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000